MARCELO ANTUNES CARDOSO:23926 Certificado em 06/12/2018 19:46:51 Local: TJERJ

farmáciabásicadoEstado,escassezderecursosou faltadeprevisãoorçamentáriaque nãoconstituem óbiceaofornecimentodosremédiosnecessários. Prevalência do direito à vida digna. Obrigação de a Administração Pública organizar-se prévia e adequadamente para atender a população de forma eficiente. Taxa judiciária indevida pelo ente municipal. Cancelamento da súmula nº 182 do TJ/RJ - decisão em consonância com o disposto no art. 85 do CPC. Recurso parcialmente provido para afastar a condenação na taxa judiciária. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

029. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0044390-26.2018.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: ILHA DO GOVERNADOR REGIONAL 3 VARA CIVEL Ação: 0007985-49.2018.8.19.0207 Protocolo: 3204/2018.00453582 - AGTE: MARIA APARECIDA SARMENTO DA SILVA ADVOGADO: MARIA APARECIDA SARMENTO DA SILVA OAB/RJ-103336 AGDO: UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA AGDO: G2C ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA ME ADVOGADO: LEONARDO DRUMMOND OAB/RJ-151014 **Relator: DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS** Ementa: Agravo de Instrumento. Decisão indeferitória de antecipação de tutela para o restabelecimento do plano de saúde da autora, sem nenhuma carência, corretamente indeferida. Súmula 59 do TJ/RJ. Somente se reforma a concessão ou a denegação de tutela antecipada de mérito, proferida em 1º grau de jurisdição se teratológica, contrária à lei ou a prova dos autos.Prova inequívoca e verossimilhança das alegações insuficientemente demonstradas. Desprovimento do recurso. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES.RELATOR. Usou da palavra a Dra.Maria Aparecida Sarmento, pelo agravante.

030. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0044177-20.2018.8.19.0000 Assunto: Gratificação de Atividade - GATA / Gratificações Por Atividades Específicas / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CARMO VARA UNICA Ação: 0000923-46.2018.8.19.0016 Protocolo: 3204/2018.00450956 - AGTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO AGTE: FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RIOPREVIDENCIA PROC. EST.: BRUNO BINATTI DA COSTA AGDO: IRACI TEIXEIRA LEITÂO FAJARDO ADVOGADO: RONALD TAVARES FAJARDO JUNIOR OAB/RJ-201085 **Relator: DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS** Ementa: Agravo de Instrumento. Decisão antecipatória de tutela de urgência deferida para determinar a intimação dos réus a majorarem o valor da gratificação ¿Dir Pessoal Magist A3 L 2365¿ para R$ 1.525,91, correspondente a 82,84 horas-aula multiplicados por R$18,42, que é o valor da hora/aula desde julho de 2014.Súmula 59 do TJ/RJ. Somente se reforma a concessão ou a denegação de tutela antecipada de mérito, proferida em 1º grau de jurisdição se teratológica, contrária à lei ou a prova dos autos. Prova inequívoca e verossimilhança das alegações suficientemente demonstradas. Desprovimento do recurso. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES.RELATOR.

031. APELAÇÃO 0442550-83.2013.8.19.0001 Assunto: Complementação de Aposentadoria / Previdência privada / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 31 VARA CIVEL Ação: 0442550-83.2013.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00490443 - APELANTE: LOURIVAL CHAGAS FILHO APELANTE: CECÍLIA COSTA PACHECO ADVOGADO: DAGOBERTO NEY VIEIRA OAB/RJ-078150 ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE CARVALHO MATTOS OAB/RJ-176962 APELADO: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF ADVOGADO: RENATA MOLLO DOS SANTOS OAB/RJ-181877 ADVOGADO: LUIZ FERNANDO PINHEIRO GUIMARÃES DE CARVALHO OAB/RJ-062456 **Relator: DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS** Ementa: Ação de Obrigação de Fazer. Previdência Privada. FUNCEF. Aposentados que ao aderirem a novo plano de previdência, REG/REPLAN SALDADO, o qual não vincula a suplementação de aposentadoria ao salário de atividade, pretendem a suplementação de valores referentes ao período compreendido entre 01.09.1995 e 31.08.2001. Autores que ao aderirem as novas regras, se vinculam às novas disposições, inclusive no que concerne à inaplicabilidade de quaisquer benefícios, obrigações e efeitos dos regulamentos anteriores. Natureza contratual dos planos de previdência privada. Sentença de improcedência que se prestigia. Recurso desprovido. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES.RELATOR. Presente a Dra. Renanta Hastenreiter, pelo apelado.

032. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0051490-32.2018.8.19.0000 Assunto: Cobrança de Quantia Indevida / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 3 VARA CIVEL Ação: 0179919-14.2018.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00528457 - AGTE: QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S A ADVOGADO: JACKSON UCHÔA VIANNA OAB/RJ-024697 AGDO: PRISCILA PIZELLI DE SOUZA RIBEIRO ADVOGADO: MELISSA BARBOSA CRO OAB/RJ-109922 ADVOGADO: JOSE PAULO ALVES DE SOUZA NETO OAB/RJ-050684 **Relator: DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS** Ementa: Agravo de Instrumento. Decisão antecipatória de tutela parcialmente deferida para que a ré se abstenha de incluir o reajuste objeto de lide na mensalidade da parte autora, autorizando apenas o reajuste anual da ANS. Súmula 59 do TJ/RJ. Somente se reforma a concessão ou a denegação de tutela antecipada de mérito, proferida em 1º grau de jurisdição se teratológica, contrária à lei ou a prova dos autos. Prova inequívoca e verossimilhança das alegações suficientemente demonstradas. Desprovimento do recurso. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES.RELATOR.

033. APELAÇÃO 0024162-57.2014.8.19.0004 Assunto: Cobrança de Quantia Indevida / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: SAO GONCALO 6 VARA CIVEL Ação: 0024162-57.2014.8.19.0004 Protocolo: 3204/2018.00502016 - APELANTE: LEILA FARIAS DE MENDONÇA ADVOGADO: MARCUS VINICIUS DE MENDONCA OLIVEIRA OAB/RJ-185499 APELADO: TELEMAR NORTE LESTE S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ADVOGADO: JACKSON UCHÔA VIANNA OAB/RJ-024697 **Relator: DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS** Ementa: Serviços de telefonia fixa. Alegação de que certos serviços foram pagos, mas que não foram prestados em certos períodos. Pretensão a restituição em dobro dos alegados pagamentos indevidos. Não comprovação das alegações. Sentença de improcedência que se apresenta correta. Prova documental que demonstrou o contrário. Recurso desprovido. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES.RELATOR.

034. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0037438-31.2018.8.19.0000 Assunto: Limitação de Percentual Ou Descontos em Empréstimo Consignado Origem: SAO JOAO DE MERITI 4 VARA CIVEL Ação: 0039383-22.2017.8.19.0054 Protocolo: 3204/2018.00386173 - AGTE: MARIA JOSE DE OLIVEIRA RIBEIRO ADVOGADO: DANIEL XAVIER DE LIMA OAB/RJ-205992 AGDO: BANCO PANAMERICANO S A AGDO: ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A AGDO: BANCO DO BRASIL S A ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB/RJ-144852 AGDO: BANCO BMG S A **Relator: DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO** Ementa: Tutela de urgência. Indeferimento. Pretensão de limitação dos empréstimos consignados a 30% sobre os vencimentos líquido. Pensionista do Executivo Federal. Aplicação do Decreto-Lei nº 8.690/2016. Autorização da margem de consignação para 35%, sendo 5% reservados às dívidas contraídas com cartão de crédito. Descontos no contracheque da recorrente que não ultrapassam tal